NOTA FISCAL PAULISTA E A VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR

Ler é saber!

Em 12 de junho de 2008 o Decreto n.º 53.065 regulamentou a aplicação de penalidade relativa à violação de direito do consumidor no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

Através do referido decreto a empresa que deixar de emitir ou entregar documento fiscal hábil ao consumidor de mercadorias, bens ou serviços de transporte intermunicipal ou interestadual estará sujeito à multa no valor equivalente a 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesps), por documento não emitido ou não entregue, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

As empresas ficarão, ainda, sujeitas à mesma penalidade que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

- a) emissão de documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;
- **b)** a falta, na forma e prazo previstos na legislação, do registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria da Fazenda, quando for exigido.

Para fins de aplicação da penalidade, considera-se não hábil, além dos casos previstos na legislação tributária, o documento fiscal que não contiver o número de inscrição do consumidor no Cadastro Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando por ele solicitado.

O consumidor poderá registrar reclamação, pessoalmente ou por meio da Internet, até o 15° dia do 2° mês subseqüente ao da aquisição da mercadoria, bem ou serviço, nas hipóteses de:

- a) falta de emissão ou de entrega de documento fiscal hábil;
- **b)** recusa do fornecedor em indicar, no documento fiscal relativo à aquisição, o número de inscrição do consumidor no CPF ou no CNPJ;
- c) falta de registro eletrônico na Secretaria da Fazenda do documento fiscal relativo à aquisição (REDF), no prazo estabelecido na legislação, quando for obrigatório;
- d) divergência entre as informações constantes do documento fiscal relativo à aquisição e seu registro eletrônico na Secretaria da Fazenda (REDF).

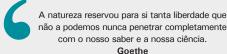
O consumidor pode fazer um registro da reclamação por meio da Internet, acessando o site da Nota Fiscal Paulista, no endereço eletrônico "www.nfp.fazenda.sp.gov. br", e preencher os dados do formulário eletrônico, e, na hipótese de a reclamação ser registrada pessoalmente, o consumidor deverá comparecer a um dos postos de atendimento da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/SP), ou a um dos órgãos conveniados. Em qualquer hipótese, o consumidor deverá se cadastrar, previamente, por meio da Internet ou em um dos postos ou órgãos do Procon/SP.

Registrada a reclamação, o fornecedor (empresa) da mercadoria, bem ou serviço será comunicado, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por via postal, para, no prazo de 10 dias contados da data de envio da comunicação, manifestar-se sobre a reclamação apresentada pelo consumidor.

O fornecedor da mercadoria, bem ou serviço, poderá, mediante consulta ao endereço eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, manifestar-se também sobre outras reclamações que lhe tenham sido dirigidas.

As empresas devem estar atentas sobre responsabilidade das emissões das notas fiscais, para não se comprometerem futuramente.

Os conceitos aqui apresentados são de caráter informativo. É necessário que seja feita consulta a um especialista para qualquer tomada de decisão.









O Anel de Vidro

Aquele pequenino anel que tu me deste,

- Ai de mim era vidro e logo se quebrou
 Assim também o eterno amor que prometeste,
 - Eterno! era bem pouco e cedo se acabou.

Frágil penhor que foi do amor que me tiveste, Símbolo da afeição que o tempo aniquilou, -Aquele pequenino anel que tu me deste,

- Ai de mim - era vidro e logo se quebrou

Não me turbou, porém, o despeito que investe
Gritando maldições contra aquilo que amou.

De ti conservo no peito a saudade celeste
Como também guardei o pó que me ficou
Daquele pequenino anel que tu me deste

Manuel bandeira

(IUMO)



interage

RECOMENDAMOS

Música e a transformação social, agora obrigatória.

Já foi aprovado na Câmara dos Deputados e publicado em 19/08/2008 no Diário Oficial a lei 11.769, que determina que o ensino de música se torne obrigatório nas escolas, e estabelece o prazo para as escolas públicas de todo País insiram no currículo da educação básica o ensino de música. De acordo com o texto, "os sistemas de ensino terão três anos letivos para se adaptar às exigências estabelecidas".

O impasse está na viabilidade da disciplina, na questão de ter professores capacitados, infra-estrutura nas escolas públicas, material didático e plano de aula são alguns dos pontos questionados por especialistas da área. Outro ponto crucial é o salário que é muito baixo para uma aula tão desgastante.

O tipo de música também é uma preocupação. Há grupos que propõem a volta do coral, mas nem todo mundo tem que fazer a mesma coisa. Um especialista da

Faculdade de Música da UnB (Universidade de Brasília) Beatriz Salles, listou uma série de atividades que podem ser desenvolvidas com os alunos. "Você pode trabalhar com coral, perspectiva de audição, vocal, instrumento musical, percussão corporal e até produção de rádio dentro da escola".

Segundo a professora, que acompanhou a tramitação do projeto no poder público, as escolas devem reservar um espaço para as aulas. "Pode ser um salão ou um auditório. E tem que estabelecer horário como todas as outras disciplinas porque é curricular. Aula de música é necessário, não é um luxo".

Uma lei interessantíssima e necessária para sensibilizar as crianças a serem pessoas mais humanas, mais sociáveis e emotivas.

"Possui verdadeira música em si só aquele que compõe uma sinfonia afinando a harmonia do corpo com aquela da alma"

Platão, Timeo, IX, 591 d.

tabelas

INDICADORES DE INFLAÇÃO E JUROS - (%)										
MÊS	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE	
	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.
MAI	1,23	5,41	0,87	5,59	1,61	11,52	1,88	12,14	0,96	6,64
JUN	0,96	5,84	0,77	5,96	1,98	13,43	1,89	13,96	0,91	7,27
JUL	0,45	6,03	0,53	6,22	1,76	15,11	1,12	14,81	0,58	7,5566
MÊS	CUB SINDUSCON		SELIC		TR		POUP		TJLP	
IVIES	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.	Mês	Últ. 12m.
MAI	2,72	8,91	0,88	11,16	0,0736	1,00	0,5740	7,23	0,52	6,25
JUN	2,14	9,66	0,94	11,47	0,1146	1,02	0,6152	7,25	0,52	6,25
JUL	0,60	6,68	1,07	11,53	0,1914	1,07	0,6924	7,30	0,52	6,25

IR Fonte e Carnê Leão							
Base de Cálculo Mensal	Alíquota	Parcela a Deduzir					
Até R\$ 1.372,81	isento	-					
De R\$ 1.372,82 até R\$ 2.743,25	15,00%	R\$ 205,92					
Acima de R\$ 2.743,25	27,50%	R\$ 548,82					

DEDUÇÕES ADMITIDAS:

a)Por dependente, o valor de R\$ 137,99 por mês;

b)Parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.372,81 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;

c)As importâncias pagas em dinheiro a título de alimento ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

d)As contribuições para Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e)As contribuições às entidades de previdência privadas domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

	UNIDADE FISCAL											
ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2007	14,23	51,98	1,7534	9,9901	1,7495	1,7080	12,00	26,99	1,7690	2.0883	26,15	1,75
2008	14,88	54,29	1,8113	10,4257	1,8258	1,8122	13,02	28,77	1,8431	2,2204	26,72	1,82

INSS	Contribuições Previdenciárias						
1 - SEGURADO EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO, TRABALHADOR AVULSO							
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de Recolhimento ao INSS						
Até 911,70	8%						
de 911,71 até R\$ 1.519,50	9%						
de 1.519.51 até R\$ 3.038.99	11%						

2 - SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO (Tabela para orientação do empregador doméstico)							
Alíquotas							
Salário de Contribuição	Empregado	Empregado Empregador					
Até 911,70	8%	12%	20%				
de 911,71 até R\$ 1.519,50	9%	12%	21%				
de 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11%	12%	23%				

3 - SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO:

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, à partir de 1º de abril de 2003, será calculada com base na remuneração recebida durante o mês

4 - Salário Mínimo Fed	deral	5 - Salário Mín	imo estado de São Paulo	6 - Salário Família		
Período	Valor	Período	Valor	Remuneração	Valor	
Maio/2006 a Abril/2007	R\$ 350,00		R\$ 450,00, R\$ 475,00, ou	Até R\$ 449,93	R\$ 23,08	
Maio/2007 a Fevereiro/2008	R\$ 380,00	A partir de maio/2008	R\$ 505,00,	De R\$ 449,94	R\$ 16.26	
A partir de Março/2008	R\$ 415,00	111010,2000	dependendo do trabalho executado.	Até R\$ 676,27	N9 10,20	

EVENTOS E FEIRAS

Beauty Fair

4ª Feira Latino-Americana de Cosméticos e Beleza 30 de agosto a 02 de setembro de 2008 Expo Center Norte São Paulo - SP www.beautyfair.com.bi

Escolar PaperBrasil

22ª Feira Internacional de Produtos, Serviços & Tecnologia para Escolas, Escritórios e Papelarias 02 a 05 de setembro de 2008 Pavilhão de Exposições do Anhembi São Paulo - SP www.escolarpaperbrasil.com.br

Adventure Sports Fair 2008

Feira de Esportes e Turismo de Aventura 04 a 07 de setembro de 2008 Centro de Exposições Imigrantes São Paulo - SP

Nova Equipotel 2008 46ª Feira Internacional de Equipamentos, Produtos, Servicos, Alimentos e Bebidas para Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast Food, Cozinhas Industriais, Lavanderias e Similare 15 a 18 de setembro de 2008 Pavilhão de Exposições do Anhembi São Paulo -SP

www.novaequipotel.com.br

Pet South America

7ª Feira Internacional de Produtos e Servicos para a Linha Pet e Veterinária . 17 a 19 de setembro de 2008 Transamérica Expo Center São Paulo -SP http://www.petsa.com.br

Biolatina 2008

Feira de Negócios em Biotecnologia para a América Latina 29 de setembro a 01 de outubro de 2008 Hotel Transamérica São Paulo São Paulo - SP www.biolatina2008.com

Prazos

anote

- 05 Salários Metalúrgicos, Salários (Demais Categorias),
- IR Fonte (diversos) Compt. 08/2008/ INSS (Empresa/Rural/Autônomo),
- 15 Retenção 4,65% (PIS,COFINS,CSLL) (2ª Quinzena de Agosto/2008), IPI / Diferencial de alíquota, SIMPLES NACIONAL, INSS (Contribuinte individual, doméstica, facultativo),
- PIS/COFINS, 19
- IRPJ (Estimativa Lucro Real e Trimestral 3º cota e L. Presumido), Contribuição Social (Estimativa L.Real e trimestral cota e IRPJ (Estimativa Lucro Real e Trimestral 3º cota e L. Lucro Presumido), REFIS I, PAES, PAEX 1, PAEX 2, IPI (ME E EPP) IRPF (MENSALÃO E CARNE LEÃO), Retenção 4,65% (PIS,COFINS, CSLL) -(1ª quinzena de Agosto/2008)

ICMS (RPA) de acordo com o CPR (Código de Prazo para Recolhimento)

INTERAGE Rua Amélia Leite Marques, 17 - sala 2 - Sorocaba CEP: 18103-500 CNPJ: 04.989.145/0001-18 Tel: 15 3212 4860 interage@jornalinterage.com.br www.jornalinterage.com.br

Legislação

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E O IMPOSTO DE **RENDA PESSOA FÍSICA**

Estamos aguardando a instrução normativa para o pronunciamento do supervisor nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir, que declarou o fim da entrega da declaração anual de isento para Imposto de Renda. permitindo que os contribuintes que recebem até R\$ 15.764,28 por ano não prestem mais contas ao Fisco. E irá considerar a partir de: a movimentação financeira como referência para a obrigação da entrega do Imposto de Renda Pessoa Física, isto é, "quem teve movimentação financeira acima de X vai ser obrigado a entregar a declaração", explicou Adir. "A fiscalização vai continuar existindo", garantiu. Tais como: a declaração de operações imobiliárias, as declarações fornecidas pelas administradoras de imóveis e cartão de crédito, tudo pode ser agregado.

Verifique se, em sua movimentação bancaria pessoal não estão inclusos valores de terceiros, isto é, rendimento de filhos, de empresas; enfim, valores que não lhe pertence.

□JURISPRUDÊNCIA

(Discussão judicial)

Todo contrato de trabalho deve conter jornada mínima

As empresas devem estabelecer contratos de trabalho com muita cautela e responsabilidade para não enfrentar litígios futuros. Em Minas Gerais o Tribunal Regional, anulou o contrato firmado entre a reclamante e uma unidade de rede internacional de lanches rápidos, o qual estabelecia apenas a remuneração por hora trabalhada, sem fixar uma jornada mínima a ser cumprida pela empregada.

O juiz de direito de primeiro grau declarou não haver nulidade na contratação, pois a empregada trabalhava como horista, recebendo pelas horas efetivamente trabalhadas, e em seu contrato não havia sido fixada jornada diária, mas sim, jornada semanal mínima de 8 horas e máxima de 44 horas. Concluiu, portanto, que não houve redução da jornada diária para 6 horas, conforme alegava a reclamante.

No entanto, o TRT/MG adotou o seguinte entendimento: "Embora a lei não vede a fixação de salário/hora nos termos estipulados no contrato de trabalho firmado entre as partes litigantes, não há como revestir de legalidade a conduta empresária em que se contrata o empregado pagando-se-lhe as horas laboradas sem que haja, no entanto, uma jornada fixa mínima de trabalho diária e/ou semanal, sendo solicitada, pois, a prestação de serviços pela obreira apenas quando esta se lhe mostra necessária" esclarece a relatora.

Mudanças bruscas na legislação de transportes

O Decreto 53.258/08 de 23/07/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelece inúmeras mudanças na legislação no ramo de transporte. Descrevemos aqui de forma bem sucinta as alterações, lembrando que, cada operação tem suas especificidade; com isso, deve sempre confirmar com um especialista suas operações:

Principais alterações ocorridas:

- Para usufruir desta alteração, a Transportadora deverá ser contribuinte paulista, isto é, não estar enquadrada no regime do Simples Nacional.
- O transporte intermunicipal será beneficiado com a isenção do ICMS, conforme Artigo 139 do Anexo I do RICMS/00, o qual foi incluído também pelo Decreto 53.258/08.
- O regime de Substituição Tributária, prevista no Artigo 317 e 318 do RICMS/00 foram revogados, perdendo sua validade a partir de 01/08/2008, em conseqüência não existirá mais o Código Fiscal (CFOP) 5.360 e 6.360, que era descrito no Conhecimento de Frete.
- Os transportes interestaduais serão tributados normalmente, devendo a Transportadora destacar o ICMS no CTRC e receber o valor bruto do cliente.
- Para usufruir da isenção prevista no Artigo 139 do Anexo I do RICMS/00, a operação deverá ser praticada entre contribuintes do ICMS, independendo do seu Regime de Enquadramento no Federal (Simples Nacional ou Lucro Presumido)
- Incluir nos fretes beneficiados pela isenção, no campo observações do CTRC " Isento de ICMS conforme Artigo 139 do Anexo I do RICMS/00". VOCE SABIA

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

O Programa de Alimentação do Trabalhador, o PAT foi criado pela Lei nº 6.321, de 1976, como uma das soluções para reduzir os problemas de desnutrição dos trabalhadores. É oferecido para todas as empresas através do Ministério do Trabalho e Emprego, e, se forem aceitas suas inscrições serão oferecido alguns benefícios.

Os benefícios podem ser na forma de refeições preparadas, cestas de alimentos ou documentos para a aquisição da alimentação. As instituições inscritas podem ter acesso a um incentivo fiscal de até 4% do Imposto de Renda devido, somente para as empresas tributadas pelo Lucro Real. Além disto, os valores gastos com a alimentação estarão isentos de encargos trabalhistas e previdenciários, por não se caracterizarem como salário.

A adesão das empresas ao PAT deve seguir algumas diretrizes, dentre elas o desconto de até 20% do salário de seus funcionários. Para se inscrever ou obter mais informações sobre o PAT, basta acessar o site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), www.mte.gov.br, ou fale conosco, pois o prazo para envio da solicitação é dia 5 de setembro.